Sexta-feira, 6 de Abril de 2012 III SÉRIE — Número 14

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação HOUVE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Houve .

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfinba Leví.*

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Irmãos Unidos – Ntwanano requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Irmãos Unidos – Ntwanano.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 6 de Dezembro de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Houve

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Nos termos do artigo centésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do Código Civil, conjugado com as disposições da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, é constituída a Associação denominada Associação Houve, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Houve é uma pessoa colectiva, de direito privada, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, disciplinar, e patrimonial e de carácter social e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e noventa e dois, Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da Associação Houve pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A Associação Houve pode abrir delegações em qualquer local, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Houve é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A Associação Houve tem por objecto principal a pratica de actividades humanitárias, sociais e culturais, independentemente da origem, raça ou religião dos indivíduos, e para tal dedicar-se-á:

a) Conduzir pesquisas sociais e antropológicas junto de diversos grupos étnicos/culturais nas onze províncias de Moçambique;

b) Localizar, gravar e registar as formas de arte materiais e imateriais destes povos;

c) Reforçar o ensino destas formas de arte às gerações mais novas;

d) Reavivar artes em vias de desaparecimento nas aldeias por meio de *workshops* e programas escolares;

e) Reforçar e apoiar festivais de música local, conceito: "Festivais para o desenvolvimento";

f) Retomar festivais de música extintos no Moçambique rural. Conceito: "Festivais para o desenvolvimento";

g) Fornecer plataformas para músicos tradicionais em contextos rurais, urbanos e internacionais, de uma forma que valorize o seu trabalho e ofereça oportunidades para gerar meios de subsistência;

h) Promover a música de Moçambique por meio de uma base de dados on-line;

i) Comunicar a beleza, riqueza, relevância e valor da herança-natural, material e imaterial-às gerações futuras;

j) Apoiar estilistas que usam técnicas de artesanato tradicionais de formas inovadoras, vendáveis no mercado de massas;

k) Defender o turismo responsável;

l) Propor soluções sustentáveis para evitar a perda de património construído;

m) Envolver a sociedade regional e as comunidades locais nos valores da diversidade e os benefícios da preservação por meio de um Festival de Música Internacional criativo de grande escala e amplamente comercializado a realizar em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da Associação Houve:

a) Pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, maiores, emancipadas ou menores desde que devidamente representadas;

b) Pessoas colectivas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional desde que aceite os presentes estatutos, regulamentos e programas da Associação Houve;

c) Pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam pelo menos uma das actividades que integram o seu âmbito e que estejam licenciadas para o efeito em Moçambique;

d) Pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Existem as três seguintes categorias de membros, a saber:

a) Membros fundadores: todos aqueles que se inscreverem e se associarem à Associação Houve ou subscreverem ao acto constitutivo da Associação Houve, até a data de celebração da escritura de constituição;

b) Membros efectivos: todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação houve depois da constituição da mesma, que tenham realizado as respectivas jóias, paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos; e

c) Membros honorários: as personalidades ou entidades colectivas ou estrangeiras convidadas que, desenvolvendo actividades ou acções tenham contribuindo directa ou indirectamente, de forma relevante para a realização dos fins da Associação Houve.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A competência para a admissão de novos membros pertence à Direcção, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes do artigo sexto, de qualquer outro dispositivo dos presentes Estatutos, da Lei ou dos Regulamentos da Associação Houve.

Dois) A deliberação da Direcção tomada nos termos do número anterior carece de ratificação da Assembleia Geral.

Três) A recusa de admissão de novos membros será comunicada pela Direcção ao candidato, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data de registo de entrada da candidatura.

Quatro) Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos associados fundadores e efectivos:

a) Fazer parte e participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que for convocado;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

c) Auferir os benefícios das actividades e serviços no âmbito dos objectivos da Associação Houve;

d) Ter acesso a documentos e informações sobre a Associação Houve;

e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação Houve;

f) Requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;

g) Solicitar a intervenção da Associação Houve em assuntos que possam ameaçar a actividade da Associação Houve em geral, ou aos interesses dos membros, em particular;

h) Usufruir dos fundos constituídos pela Associação Houve de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;

i) Fazer-se representar pela Associação Houve perante os organismos patronais e sindicais, nacionais e estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente, no domínio das relações colectivas de trabalho;

j) Participar na planificação das actividades da Associação Houve;

k) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para que tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;

b) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos ou designados;

c) Colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados;

d) Participar nas actividades da Associação Houve;

e) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins médicos, sociais e humanitários;

g) Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da Associação Houve;

h) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenha sido convocado;

i) Denunciar qualquer acto negativo que prejudique o desenvolvimento das iniciativas da associação;

j) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

a) Os associados que, depois de notificados, continuarem em débito à Associação HOUVE por período superior a trinta dias, até ao pagamento integral;

b) Os membros a quem for aplicada a sanção de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Deixam de ser membros da Associação HOUVE os membros que:

a) Comuniquem a vontade de se desvincularem da Associação Houve;

b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo oitavo;

c) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Um) A comunicação referida na alínea *a*), do número anterior, produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Dois) Sejam condenados juridicamente pela prática de crimes dolosos em pena superior de dois anos de prisão maior;

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alínea *b*) e *c*), do número um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo disciplinar, nos termos dos presentes Estatutos.

Quatro) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação HOUVE, e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à Associação Houve desde que já decididos à data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pela Direcção.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares por parte dos membros as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo décimo e às demais regras estabelecidas nos presentes estatutos, nos regulamentos internos da Associação HOUVE, ou deliberadas pelos órgãos associativos em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penas disciplinares)

Um) Às infracções disciplinares poderão ser aplicadas uma das seguintes sanções:

a) Advertência registada;

b) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;

c) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;

d) Exclusão da Associação HOUVE.

Dois) As sanções disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções cometidas pelo membro.

Três) A sanção de exclusão é reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Processo disciplinar)

Um) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de quinze dias e sem que desta e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Dois) As notificações deverão ser feitas por carta com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Enumeração)

São órgãos da Associação HOUVE a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato e exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros, por mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os membros não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades titulares dos órgãos indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente sem prejuízo, da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrem na violação dos deveres estipulados no artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, os membros da Associação HOUVE poderão renunciar, por escrito os seus mandatos, invocado motivos relevantes.

Dois) Compete a Assembleia Geral apreciar e decidir sobre o pedido de renúncia.

Três) Cessado o mandato de qualquer titular de órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até ao final do respectivo mandato, conforme o disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Em caso de vacatura de lugar, de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidentes ou por uma deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trata de cargo de vacatura de vice-presidente, o preenchimento de lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colaboração na lista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração do estatutos, fusão e extinção da Associação Houve ou ainda quando a lei assim o exigir, que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o Secretário auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
b) Ratificar a admissão de novos membros e atribuir a categoria de membro honorário;
c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
f) Alterar os Estatutos;
g) Fixar e alterar, sobre proposta da Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
h) Apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte da Direcção;
i) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os liquidatários;
j) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação HOUVE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos nas alíneas *c*) e *d*), do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias por carta com aviso de recepção, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Associação HOUVE, salvo em caso de reconhecido interesse, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direcção, os quais definirão outro local para a sua realização.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Cinco) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação de membros, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Seis) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos membros.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, com excepção das que respeitem à alteração dos estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à dissolução da associação que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número dos membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de membros presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um número de cinco membros sendo constituída por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário geral;
d) Um tesoureiro; e
e) Um vogal.

Dois) O mandato dos membros de direcção é de três anos, podendo ser renováveis por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

a) Propor a Assembleia Geral a política Geral da Associação Houve e executar a que por aquele órgão for aprovada;
b) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, bem como a atribuição da categoria de membros honorário;
c) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
d) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
e) Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos membros, bem como formular a respectiva conclusão;
f) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos membros, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
g) Escolher o Secretário Executivo, nos termos do artigo Vigésimo Primeiro e admitir o restante pessoal;
h) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
i) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
j) Exercer demais funções que lhe compete no termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Às reuniões da Direcção poderão ser convidados a participarem sem direito a voto, todos os membros que a Direcção reputar necessário para o esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Secretário Executivo)

Um) A Direcção poderá nomear um Secretário Executivo, que desempenhará as suas funções a tempo inteiro, recebendo para efeito uma remuneração.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela direcção, cabe ao secretário executivo assegurar o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos e relatórios.

Três) O secretário executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) A Associação HOUVE obriga-se nos seguintes termos:

a) pela assinatura do presidente da direcção;
b) pela assinatura conjunta de dois membros da direcção; e
c) pela assinatura conjunta de um membro da Direcção e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) A direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Associação Houve, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da Associação HOUVE poderão ser assinados apenas pelo secretário geral, por um membro da direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

a) Um Presidente;
b) Um Vice presidente; e
c) Um Secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não membros da Associação HOUVE, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Houve e, em especial:

a) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
b) examinar e verificar a escrita da Associação Houve e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
c) assistir às assembleias gerais e às reuniões da direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
d) dar parecer às consultas da direcção;
e) velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada uma acta.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Dois) O exercício anual da associação houve coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação HOUVE:

a) as jóias de admissão;
b) as quotas e outras contribuições dos membros;
c) quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhes venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
d) rendimentos eventuais ou regulares;
e) quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação HOUVE:

a) manutenção das instalações dos serviços, aquisição de matérias de expediente e outros;
b) Remuneração dos trabalhadores, caso existam;
c) Gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Associação Houve;
d) Os gasto referentes a divulgação de programas, da Associação HOUVE, da implementação de projectos e outros;
e) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Associação HOUVE.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação HOUVE deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis às disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho.

Associação Irmãos Unidos – Ntwanano

Certifico, para efeitos de públicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída um associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Irmãos Unidos, adiante designada por Associação Ntwanano.

Dois) A Associação Ntwanano é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Ntwanano tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir representações em qualquer ponto do território nacional, sempre que se mostre necessário e oportuno.

Dois) A duração da Associação Ntwanano é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da missão e dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Missão)

A associação tem como missão:

a) Desenvolver o espírito e a prática de ajuda mútua no seio das comunidades em geral e dos seus membros em particular;
b) Promover actividades sociais para reduzir a pobreza;
c) Promover actividades de carácter científico, cultural e recreativo visando ampliar o horizonte do vasto conhecimento sobre o país e o mundo e contribuir para o bem-estar espiritual;
d) Promover acções de sensibilização das comunidades para a protecção, conservação e renovação do ambiente;
e) Participar activamente na prevenção e combate às doenças endémicas que assolam as comunidades, em especial a malária, cólera e o virus do HIV-SIDA.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Prestar apoio moral, material e financeiro aos seus membros em casos de doença, morte ou situações calamitosas.

Dois) Criar infra-estruturas sociais para o auto-sustento da associação e para apoio às populações vulneráveis.

Três) Prestar apoio de integração social das crianças e pessoas desamparadas.

Quatr) Prestar apoio a crianças órfãs e pessoas vivendo com o vírus do HIV-SIDA.

Cinco) Realizar acções de capacitação dos membros em matéria de gestão de pequenos negócios para o seu auto-sustento e combate à pobreza.

Seis) Promover a cultura de conservação da natureza e de práticas de actividades artísticas.

Sete) Promover excursões para o aprofundamento do conhecimento da história e cultura nacionais e de outros povos.

CAPÍTULO III

Dos membros, categorias, direitos, deveres e perda de direito a membro

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação:

a) Pessoas singulares nacionais maiores de dezoito anos;
b) Pessoas colectivas nacionais;
c) Entidades estrangeiras que se identificam com os estatutos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) São as seguintes as categorias de membros da associação:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos;
c) Membros honorários;
d) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores aqueles que subscreveram a acta constitutiva da associação visando a criação desta.

Três) São membros efectivos que comulativamente:

a) Estejam filiados à associação após a criação desta;
b) Aceitem os estatutos;
c) Paguem regularmente as quotas.

Quatro) São membros honorários toda a pessoa nacional singular ou colectiva que tenha se distinguido no apoio extraordinário para o crescimento e desenvolvimento da associação.

Cinco) São membros beneméritos toda a pessoa estrangeira singular ou colectiva que tiver ou esteja a contribuir significativamente e de forma ímpar na vida da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão para membro efectivo da associação é feita com base no preenchimento da ficha de candidatura com o aval de dois membros efectivos.

Dois) A admissão de membros honorários e beneméritos é da iniciativa e competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Consultivo.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos, entre outros, dos membros:

a) Participar em todas as actividades da associação;
b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
c) Pedir quaisquer esclarecimentos ou informações sobre assuntos do interesse da associação;
d) Gozar de todos os benefícios e garantias previstos nos estatutos;
e) Reclamar sobre qualquer questão que não estiver de acordo e que viole os estatutos da associação;
f) Propor a admissão de novos membros para a associação;
g) Renunciar a qualidade de membro da associação;
h) Gozar de outros direitos que a lei geral protege.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres, entre outros, dos membros:

a) Respeitar e cumprir os estatutos da associação;
b) Participar activamente nas actividades da associação;
c) Lutar pelo crescimento e desenvolvimento da associação;
d) Pagar regularmente as quotas;
e) Respeitar os órgãos de direcção;
f) Contribuir para a manutenção da ordem e disciplina interna;
g) Promover a imagem da associação, dentro e fora do país.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de direito a membro)

Perdem a qualidade de membro:

a) Os membros que não pagam as quotas há mais de um ano;
b) Os membros que, de forma reiterada fomentam a desordem, a intriga e o divisionismo;
c) Os membros que desviam fundos da Associação;
d) Os membros que usam o nome da associação para benefício próprio.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Os fundos da associação provêm:

a) Das quotizações dos membros;
b) Dos rendimentos dos seus empreendimentos;
c) Dos subsídios e doações;
d) Do trabalho de voluntariado.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Um) São órgãos da associação:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Consultivo;

c) O Presidente da Mesa;
d) O Secretariado Executivo
e) O Chefe de Zona.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos, de cinco em cinco anos.

Três) Os membros eleitos só podem renovar o mandato uma vez.

Quatro) Os membros substituídos podem recandidatar-se passados cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituído por todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne- -se ordinariamente, quatro vezes ao ano, nomeadamente, Março, Junho, Setembro e Dezembro e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Consultivo ou por mais de metade dos seus membros.

Três) Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar ou alterar os estatutos, o programa e o orçamento da Associação;
b) Eleger os corpos directivos da Associação;
c) Aprovar o relatório de contas do Secretariado Geral;
d) Deliberar sobre as questões fundamentais da vida da associação;
e) Deliberar sobre a admissão e expulsão de membros da associação;
f) Aprovar os montantes das quotas e dos subsídios;
g) Ratificar as decisões do secretariado.

Quatro) As deliberações da Assembleia só são válidas, achando-se presente mais de metade dos seus membros.

Cinco) Não havendo quorum, a Assembleia Geral pode deliberar validamente, com qualquer número de participantes, em sessão extraordinária, três horas depois de declarada a não realização da sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Presidente da Assembleia Geral e do Secretariado Executivo.

Dois) O Conselho Consultivo é composto por seis membros eleitos.

Três) Às sessões do Conselho Consultivo podem participar os membros do Secretariado Executivo quando convidados pelo Presidente da Mesa.

Quatro) Compete ao Conselho Consultivo:

a) Analisar e aconselhar sobre questões de fundo da vida da associação no intervalo entre as duas sessões da Assembleia Geral;
b) Apreciar previamente as grandes decisões a submeter à Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Mesa ou por pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente da Mesa)

Um) È o dirigente máximo da associação.

Dois) Convoca e preside as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo.

Três) Na direcção da Sessão da Assembleia Geral o Presidente é coadjuvado por um dos conselheiros à sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Secretariado Executivo)

Um) È o órgão que garante a implementação do programa da Associação.

Dois) È constituído por:

a) Secretário executivo;
b) Tesoureiro;
c) Relator.

Três) Compete ao secretariado executivo:

a) Elaborar as propostas do programa e do orçamento da associação e garantir a sua correcta execução;
b) Atender todos os assuntos correntes da Associação;
c) Garantir o apoio necessário aos membros em todas as situações previstas nos estatutos;
d) Apresentar as actas e balancetes trimestrais à Assembleia Geral;
e) Apresentar o relatório anual.

Quatro) O secretariado executivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Mesa ou pelo respectivo secretário Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Chefe de zona)

Um) Zona é uma área geograficamente definida na base de proximidade entre membros da associação.

Dois) O Chefe de Zona representa o Secretariado naquela Zona.

Três) O Chefe de Zona é eleito pelos membros residentes da Zona.

Quatro) O Chefe da Zona é responsável por transmitir e receber informações de e para os membros residentes na Zona

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições internas)

Um) As eleições para os órgãos directivos são por voto secreto.

Dois) Os nomes dos candidatos provêm:

a) Da iniciativa individual do membro;
b) De um ou mais grupos de membros;
c) Do Conselho Consultivo, caso não haja listas provenientes com base nos critérios previstos nas alíneas *a)* e *b)* anteriores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conta bancária)

Um) A conta bancária deve ter três assinaturas.

Dois) Para a sua movimentação bastará, um mínimo de duas assinaturas, sendo obrigatória a do secretário executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração das contribuições e subsídios)

O valor das quotas, taxas e subsídios só pode ser revisto, no mínimo, uma vez por ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral define por deliberação:

a) A alteração do valor da quota;
b) O Regulamento interno;
c) Os valores dos subsídios em caso de morte, doença ou situações calamitosas;
d) Os limites de valores e modalidades para empréstimos;
e) A atribuição de estatuto de membro honorário e benemérito;
f) A execução de grandes projectos.

Dois) As deliberações de qualquer órgão devem ser registadas em acta, num livro apropriado e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados por deliberação da Assembleia Geral ou por lei geral.

Está conforme.

Conservatória dos Regisos e Notariado da Matola, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *ilegí1vel.*

BC Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e dois a oitenta e Três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos

e notariados N1 e Notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

BC Logistics, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, parcela número seiscetnos e cinquenta e quatro, Mussumbuluco, província de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de transporte rodoviário de mercadorias;
b) Consultorias na área de transporte rodoviário de mercadorias;
c) Agenciamentos e representações;
d) Importação e exportação

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Duas quotas de dez mil meticais cada, subscritas por, Bernard Curgenven e Annete Curgenven correspondentes a cinquenta por cento, do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder á sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos;

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio.
d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO)

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem , por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da Sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecòpia ou *telex.*

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Outras alterações aos estatutos;
c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Bernard Curgenven como director geral e, Annette Curgenven, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

(Disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e, demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. A Ajudante. — *Ilegível.*

PALADAR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280701 uma sociedade denominada PALADAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vânia Cristina Joaquim Mataruca, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, Moçambique, residente em Maputo Avenida Marien Nguabi, número mil quatrocentos e trinta e um, primeiro andar, Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100747271J, de vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PALADAR – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Alto Maé, Avenida Marien Nguabi, número mil quatrocentos e trinta e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comercialização, confeções de refeições e prestação de serviços,

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota titulada pela única sócia Vânia Cristina Joaquim Mataruca e encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelo sócio único, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director, no limite do mandato, representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente e letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo,dois de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Saúde e Fitness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob NUEL 100280698 uma sociedade denominada Saúde e Fitness, Limitada, entre:

Vitor Manuel Rodriguez dos Santos, de nacionalidade sul africana, solteiro maior, com residência na Avenida agostinho Neto número duzentos e sessenta, Bairro central, Maputo, portador do

DIRE n.º 11ZA00015002Q emitido em Maputo aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze; e Américo Pelembe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022800569M emitido em Maputo aosvinte e três de Janeiro dois muil e doze;

Acordam em estabelecer o presente contrato de sociedade por quotas, a qual passa a reger-se palas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A presente sociedade adopta o nome Saúde e Fitness, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelo presente estatuto, assim como, nos casos omissos , pela legislação que rege as empresas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Hamed Seko Toré número dois mil setecentos e dez cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em todo o território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode ser representada no estrangeiro por outras entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A presente sociedade tem por objecto.

Dois) Realizar estudos e pesquisas no domínio de doenças provocadas pelo sedentarismo e outras doenças visando produzir conhecimento científico para a sua aplicação em prol do desenvolvimento, aos níveis nacional, regional e internacional;

Três) Prestação de serviços na área da promoção da saúde através da pratica de exercicios e orientacões especificas em educacão física, nutrição, fisioterapia e primeiros socorros para empresas do estado e privadas, às comunidades e á sociedade civil.

Quatro) Promover palestras e criar sinergias com vista ao estabelecimento de parcerias entre os sectores público, privado e as comunidades rurais e urbanas, na área de investimentos sobre a saúde pública.

Cinco) Desenvolver e partilhar conhecimentos técnico-científicos de modo a potenciar práticas de estilo de vida saudável, respeitando e valorizando cada individuo dentro de suas capacidades e potencialidades.

Seis) A Saúde e Fitness poderá ainda desenvolver actividades de carácter social, tais como, promover o equilíbrio de género, promover programas para prevenção de doenças pandémicas e epidémicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e a realizar imediatamente, é de trinta mil meticais, divididos em duas quotas desiguais divididos do seguinte modo:

a) Vitor Manuel Rodriguez dos Santos comparticipa com valor nominal de meticais quinze mil e trezentos meticais correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Américo Carlos Pelembe comparticipa com valor nominal de catorze mil e setecentos meticais correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão das quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas depende da livre vontade de cada um dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas a favor de terceiros carecem sempre do consentimento, do outro sócio.

Três) A divisão ou cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula, portanto, desprovido de qualquer efeito.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

Um) A sociedade pode por deliberação assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo entre os sócios, se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providencia judicial;

b) Em caso de falência do sócio, com excepção do previsto na alínea *a*) do número anterior, a amortização é efectuada pelo valor nominal de quota a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado através da entrada de novos sócios, aumentos em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Aos sócios não são exigidas prestações suplementares, mas estes podem prestar, à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dos órgãos

Um) Os órgãos da sociedade são designadamente:

a) Assembleia geral;
b) Direcção;
c) Assembleia geral;
d) A assembleia geral é presidida por um dos sócios mediante o consenso saído da assembleia constitutiva da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos dois sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balaço e contas do exercício assim como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, e, extraordinariamente, sempre que alguma razão que obste ao funcionamento regular da sociedade assim o justifique.

Três) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, a assembleia geral será convocada por um dos membros da direcção por meio de carta registada endereçada aos sócios ou por E-mail com confirmação de recepção, com antecedência mínima de quinze dias os quais poderão ser reduzidos para sete dias, quando se trate de Assembleia extraordinária.

Um ponto dois. Representação dos sócios

Um) Os sócios podem se fazer representar nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares mediante uma carta dirigida ao respectivo presidente, devendo ser recebida por este com antecedência mínima de dois dias.

Dois) Em nenhum caso a assembleia se realizará sem a presença de ambos os sócios, quer seja por si próprio, ou através de representação.

Um ponto três. Deliberação

As deliberações da assembleia serão tomadas por consenso entre os sócios, ou, se este não se verificar prevalecerá o voto de qualidade do sócio maioritário.

Um ponto. Administração da sociedade

Um) A administração e gestão corrente da sociedade é confiada ao sócio Américo Pelembe com dispensa de caução, e tem poderes para contratar os colaboradores que julgar indispensáveis para o funcionamento regular da sociedade.

Dois) A direcção exercerá as suas funções por um período de um ano renovável por igual período.

Três) A remuneração dos membros da direcção, assim como as garantias que se lhes hajam de impor, serão determinados na mesma assembleia geral que os tiver nomeado.

Dois ponto um. Reuniões da direcção

Um) A direcção reúne-se sempre que seja necessário, no interesse da sociedade, e no mínimo três vezes por ano. As reuniões da direcção são convocadas pelo respectivo director-geral.

Dois) As reuniões da direcção são convocadas pelo respectivo director, sem quaisquer formalidades, sempre que sejam justificadas pela necessidade de imprimir melhor funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Representação da sociedade

Um) A direcção representa activa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções inerentes ao seu objecto social.

Dois) O presidente do conselho de direcção pode delegar os seus poderes a um membro da administração.

Três) A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

a) Pela assinatura dos dois socios; ou

b) Pela assinatura de um mandatário com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro coincide com o início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de exercício encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos para assembleia geral para a sua apreciação e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos lucros

Um) Dos lucros de exercício produzidos em cada ano deduzir-se-á o valor da reserva legal, sempre que esta não tenha sido realizada ou quando se justifique a sua reintegração.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) Fora dos casos previstos na lei, a sociedade pode dissolver-se por acordo entre os sócios.

Dois) No acto da dissolução os sócios tornam se liquidatários da mesma e farão a respectiva partilha em concordância com a deliberação da assembleia geral.

Três) Na falta de acordo, se algum dos sócios assim pretender, o activo social é licitado na globalidade, com a obrigação de pagamento do passivo, e adjudicação do remanescente ao sócio que oferecer o melhor preço em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

As questões omissas decorrentes da aplicação do presente estatuto serão integradas em consonância com a lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Cimentos de Moçambique, S.A.

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no artigo 17º dos estatutos da Cimentos de Moçambique, S.A., convoco os Srs. Accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária da referida sociedade, no próximo dia 11 de Abril de 2012, pelas 15:00 horas na sede social, sita na Avenida vinte e quatro de Julho, n.º 7, 10º andar, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2011;

2.º Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

3.º Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais;

4.º Deliberar sobre a obtenção de um empréstimo intra-grupo para financiar a execução do plano de Investimentos, a ser obtido pela sociedade junto da Natal Portland Cement;

5.º Apreciar outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número 4 do citado 136º do Código Comercial, os accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 10 de Maio de 2012, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta a partir de 26 de Março.

Maputo, 8 de Março de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Alfredo Gamito.*

CINAC – Cimentos de Nacala, S.A.

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto nos Estatutos da CINAC – Cimentos de Nacala, S.A., convoco os Senhores Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 11 de Abril de 2012, pelas 18:00 na Avenida vinte e quatro de Julho n.º 7, 10º andar em Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal único, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012;

2.º Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

3.º Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais;

4.º Alteração integral dos estatutos da sociedade;

5.º Apreciação de outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já, ao abrigo do número quatro do artigo 136º do Código Comercial, accionistas, para reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 10 de Maio de 2012, deliberando, então, com qualquer número de accionistas ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos se encontram na sede da sociedade, assim como no local onde a reunião de assembleia geral convocada se realizará, para consulta.

Maputo, 8 de Março de 2012. — O presidente da Mesa da Assembleia Geral, A*lfredo Gamito.*

IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A.

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no artigo décimo sexto, dos Estatutos da IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A., convoco os Senhores Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 11 de Abril de 2012, pelas 17:30 na sede social, sita na Avenida vinte e quatro de Julho n.º 7, 10.º andar em Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2011;

2.º Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

3.º Proceder á eleição dos membros dos órgãos sociais;

4.º Apreciação de outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já, ao abrigo do número quatro do artigo 136º do Código Comercial, os accionistas, para reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 26 de Abril de 2011, deliberando, então, com qualquer número de accionistas ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos se encontram na sede da sociedade para consulta.

Maputo, 8 de Março de 2012. — O Secretário da Mesa da Assembleia, *Telmo Ferreira.*

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Venho, pela presente, convocar os Senhores Accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede no Songo, com o capital social de 27.475.492.580 MT (vinte e sete milhares de milhões, quatrocentos e setenta e cinco e cinco milhões, quatrocentos e noventa e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 27 de Abril de 2012, pelas 10:00 horas, nos escritórios da empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Discutir, aprovar ou modificar O Relatório de Gestão e Contas do Conselho de Administração e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2011;

Ponto dois: Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;

Ponto três: Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo quinto dos Estatutos da Sociedade.

Maputo, 16 de Março de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Miguel Galvão Teles.*

IPD – Investimentos Imobiliários, S.A.

Assembleia Geral

Convocatória

Vimos, pela presente, convocar a todos os accionistas da IPD – Investimentos Imobiliários, S.A., para reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade a realizar no dia 15 de Fevereiro de 2012, pelas 10 horas, na sua sede social, sita na Avenida do Trabalho, número 1.107, na cidade de Maputo, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Um. Deliberar sobre a dissolução da sociedade;

Ponto Dois. Deliberar sobre a nomeação dos liquidatários;

Ponto Três. Deliberar sobre a fixação do prazo de liquidação; e

Ponto Quatro. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mais, informamos que, caso a assembleia geral não possa reunir-se na data acima agendada por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelos estatutos da sociedade, a assembleia geral acima referida será realizada no dia 2 de Março de 2012, pelas 10 horas, na sua sede social, sita na Avenida do Trabalho, número 1.107, na Cidade de Maputo, com a mesma ordem de trabalhos, sendo aplicadas, nesta reunião, as regras relativas à assembleia geral da segunda convocação, conforme o disposto no artigo 136, n.º 4, do Código Comercial.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada e pela V. presença na aludida reunião da Assembleia Geral da sociedade, subscrevemo-nos atentamente e apresentamos a V. Ex.as os nossos melhores cumprimentos,

A Administração da sociedade, *Amin Zainulabedin Goolamali Rawjee.*

CBS – Corporate Business School-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico,para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281503 uma sociedade denominada CBS – Corporate Business School, Limitada.

Lourenço Dias Almeida da Silva, natural da Ilha do Ibo, residente na Avenida Vladimir Lenine, trinta mil e dezasseis, terceiro andar, flat Sete casado com Hermínia da Encarnação Tavares sob o regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262746B, emitido a quinze de Junho de dois mil e dez, com o NUIT 100166623.

Constitui, nos termos dos artigos noventa, noventa e dois e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade, que adopta a denominação de CBS – Corporate Business School Sociedade Unipessoal, Limitada da, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, na Av. Base N'Tchinga número quatrocentos e trinta e um, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como finalidade promover e realizar ciclos de aprendizagem, prestação de serviços em áreas jurídico-económicas, patrocínio judiciário, mapeamento de conhecimento, direccionado a práticas de governança corporativa, associando o lucro ao desenvolvimento sustentável.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, importar equipamento educacional, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a uma única quota

detida pelo sócio Lourenço Dias Almeida da Silva e representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, por suprimentos feitos à sociedade pelo sócio, por incorporação de reservas disponíveis ou por capitalização de parte dos lucros.

Quatro) A decisão de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livros de actas destinados a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Um) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Dois) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;

d) Dividendos ao sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Preço — 14,10 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.